LEI Nº 744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 2º da Lei nº 10.172/2001, e 09/01/2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação.

O PREFETO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada, sob a Coordenação da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e à luz do documento referência da II Conferência Municipal de Educação de Horizonte.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações*, conforme documento anexo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 (dezesseis) dias de dezembro de 2009.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Chefe de Gabinete
16/12/2009